1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREV PARAÍSO E A EMPRESA NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA EPP.

CONTRATO Nº 001/2023
DATA DO CONTRATO ORIGINAL: 07/12/2023
DATA DO ADITAMENTO: 05/12/2024

Pelo presente Instrumento de Aditamento Contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAÍSO**, com sede na Rua do Café, Nº 681, centro, na cidade de Paraíso - SP, inscrito no CNPJ sob nº **09.653.309/0001-55**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. **Altemar Rogério Vidotte,** CPF 112.143.138-09 e do outro lado a empresa **NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.690.750/0001-44, representada pelo Sócio Diretor o Sr. **Douglas de Moraes Norbeato,** brasileiro, casado, portador do RG nº 25.610.783-X e titular do CPF nº 249.437.108-24, doravante denominada **CONTRATADA**, , tem entre si, justo e acordado, na forma prescrita pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, o presente **ADITAMENTO CONTRATUAL** referente ao Contrato celebrado em 07 de dezembro de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Administração Pública para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Previdenciária aplicada aos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante as cláusulas e condições ajustadas naquele contrato que ora se adita e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prorrogação do prazo constante na cláusula sétima do Contrato Original firmado entre as partes, o Contrato de Prestação de Serviço fica com a sua vigência prorrogada por mais **12 (doze) meses** a partir de **05/12/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato é de **R$ 45.600,00 (quarentá e cinco mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviço originário.

Para firmeza e validade do pactual, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Paraíso, 05 de dezembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Altemar Rogério Vidotte
Contratante

NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA EPP
Douglas de Moraes Norbeato
Contratado

Testemunhas:

Nome: Patrícia Cristina Botelho Morante
CPF: 357.831.278-92

Nome: Leonardo Beltrão Barszcs
CPF: 363.657.818-90

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREV PARAÍSO
CONTRATADO: NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA , TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paraíso, 05 de dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Altemar Rogério Vidotte
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 112.143.138-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Altemar Rogério Vidotte
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 112.143.138-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Nome: Altemar Rogério Vidotte
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 112.143.138-09
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Douglas de Moraes Norbeato
Cargo: Sócio/Administrador
CPF: 249.437.108-24
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Altemar Rogério Vidotte
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 112.143.138-09
Assinatura: _____